

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 20 unidades de ventiladores e 10 unidades de exaustores para a Linha de produção de Torres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 A presente aquisição será através de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição se faz necessária, devido ao intenso calor principalmente nos meses do verão que afeta seriamente a produtividade e a fadiga física da mão de obra operacional. O objetivo é ampliar a ventilação interna do Galpão auxiliar, proporcionar conforto térmico para mão de obra durante a execução das atividades laborais da linha de produção de torres de transmissão, referente ao contrato firmado entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP e Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Descrição dos objetos:

Item 1 - Aquisição de 20 unidades de ventiladores oscilante de diâmetro de 100 cm de parede com base de afixação.

Marca de referência SOLASTER P10FIX (fixo)

Características técnicas:

Tensão: bivolt - monofásico ou trifásico Diâmetro: 100 cm

Potência do motor: 1/2 HP Velocidades: 1 Velocidade - 1050 rpm

Consumo: 450 W

Cores: preto com as pás azuis Vazão: 5,5 m³/s (19.800 m³/h)

Hélice: 94 cm

Ruído: 69 dB (a 1 m) / 67 dB (a 3 m)

Classificação Fiscal: 8414.59.90

O produto é embalado em 2 caixas separadas:

Caixa contendo grade, suporte e hélices: 105 cm x 103 cm x 17 cm (C x L x A) - 6,13 kg Caixa

contendo o motor: 32 cm x 21 x 19 cm (C x L x A) - 9,1 kg

Disjuntor e caixa de montagem do mesmo junto às colunas onde serão instalados.

Item 2 – Aquisição de 10 unidades de Exaustores de piso com suporte e rodas.

Marca de referência: EX60FC-T4 (trifásico)

Exaustor axial tipo Fan Cooler: acompanha carrinho com rodízios para movimentação

Características Técnicas:

Tensão: trifásico

Diâmetro: 60 cm
Profundidade: 35 cm

Vazão: 190 m³/min

Pressão: 20 mmca

Potência do motor: 1,5 hp

Rotação: 1750 rpm

Nível de Ruído: 90 dB

Pás: 6 pás em nylon

Classificação Fiscal: 8414.80.90

Caixa: 60 x 35 x 60 cm (C x L x A)

Peso: 35 kg

Disjuntor e caixa de montagem do mesmo junto ao equipamento.

Grades de proteção na entrada e saída do fluxo de ar.

3.1.1 Os equipamentos devem ser fornecidos com as chaves disjuntoras e respectivas caixas de segurança para acoplamento dos disjuntores, ambos adequados ao seu funcionamento em ambiente industrial.

3.2 Garantia e assistência técnica:

3.2.1 O prazo de vigência da garantia técnica quanto aos defeitos de fabricação, sejam os defeitos/vícios de fácil constatação (aparentes), sejam os defeitos/vícios ocultos é conforme garantia de mercado.

3.2.2 Prevalecerá a garantia técnica fornecida pelo fabricante do bem no caso em que o prazo deste for superior a 6 (seis) meses, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

3.2.3 Durante todo o período da garantia técnica, será assegurada a assistência técnica e pelo mesmo prazo desta.

3.2.4 A CONTRATADA fornecerá os certificados de garantia e de assistência técnica, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.

3.2.5 No certificado de garantia técnica ou equivalente deverá constar, de maneira clara e adequada, em que consiste a garantia, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, devendo ser entregue devidamente preenchida pela CONTRATADA, no ato de entrega do bem.

3.2.6 A substituição ou o mero reparo em item defeituoso ocorrerá dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data em que

3.2.7 comunicado à CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, cabendo-a retirar e devolver a mesma no parque fabril da NUCLEP.

3.2.8 Em casos de substituição ou de mero reparo de item ocorridos dentro do período da garantia/assistência técnica, a nova peça substituída ou reparada terá a sua garantia por mais

12 (doze) meses, contados da data de realização do teste de funcionamento atestado como satisfatório pelo órgão administrador do contrato.

3.2.9 A assistência técnica deverá ser prestada através de rede devidamente credenciada pelo fabricante do bem.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue nas quantidades especificadas para cada item, em remessa única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato ou aceite da ordem de compra;

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia;

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do [Decreto 10.024, de 2019](#).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o art. 71 da Lei 13.303/16;

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

7.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.1.2 Definitivamente, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do equipamento na NUCLEP e verificação que o material

entregue possui todas características consignadas, no que se refere a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado neste Termo de Referência e na proposta comercial.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

8.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 12.1.2);

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do [art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019](#).

Itaguaí, 14 de setembro de 2021.

Elaborado por: Vânia Marques da Costa

Verificado por: Rosânea P. Salomão

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros